

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E FUNDO



Comissão e Plenária: 28 e 29/07

Coordenador: Diones Monteiro

Relator: Marcela Evangelista

Colaborador: Jorge Nei Neves

COMPOSIÇÃO/ PRESENÇA

Nome	Entidade/Órgão
Elisa Baraldi Canales – presente	CEGEM
Cleonice F. De Almeida - ausente	São Vicente de Paulo de Castro
Marcela Evangelista - presente	SEJUF
Terezinha Correa M. Barbosa - presente	Ass. de Proteção ao Idoso de Ourizona

Convidada: Graziella Molina

4.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:

1. Item 4.1 (reunião de Jun/2020) – Panorama das prestações de contas do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, trazer panorama atual das prestações de contas para reunião de Agosto/2020.

2. Item 4.1 (reunião de Jun/2020) - Na reunião de Julho/2020 houve o retorno do protocolo nº 16.279.447-7, onde a SEFA responde que o PASEP deve continuar a ser recolhido pelo FIPAR.

Parecer da Comissão:

1 – Ciente.

2 – Ciente. Envio do protocolo na íntegra (com o parecer da SEFA cobrando o PASEP e a manifestação do colegiado) sobre o estudo do não recolhimento do PASEP ao MPPR, para conhecimento e avaliação.

Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da comissão.

4.2 – Edital 01/2018 CEDI/PR:

A Chefe do Depto PPI apresentou o panorama dos trâmites dos projetos aprovados, que agora estão indo para indicação orçamentária no GOFs/SEJUF e após serão encaminhados para Central de Convênios para formalização. Foi solicitada a prorrogação para formalização das parcerias por mais 60 dias, tendo em vista os encaminhamentos necessários para autorização dos termos.

Parecer da Comissão: Será apresentado relatório detalhado na Plenária de 29/07/2020 pela Chefe de Departamento interina, Adriana Santos de Oliveira, para decisão do colegiado quanto a dilação do prazo.

Parecer do CEDI: A chefe do Departamento realizou a apresentação verbal da situação ao colegiado, onde após as devidas justificativas, foi aprovado a dilação de prazo de 90 dias do do Edital, alínea “e” e “f”, até 30 de outubro de 2020, com voto contrário da conselheira.



Fernanda Sales.

O colegiado aprovou também uma Nota de agravo a SEJUF devido a situação de atraso e a falha da prestação do serviço público vinculado a Política do Idoso, e as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento do trabalho do colegiado. Nota aprovada sem nenhuma abstenção de voto.

Documento a ser construído coletivamente via o grupo de whatsapp.

4.3 – Solicitação de alteração do Plano de Ação – Del 01/2017 – município de Peabiru;

O CMDI de Peabiru encaminha ofício de nº 001/2019 solicitando informações quanto à possibilidade de aquisição de climatizadores para o salão onde os idosos participam das atividades do SCFV e do PAIF, e para construção de um pergolado para cobrir os bancos da praça, onde os idosos participam de recreação e, ainda se essas aquisições são consideradas da Assistência Social.

Parecer da Comissão: A Comissão entende que a aquisição de climatizadores para o salão onde são executados os serviços de SCFV e PAIF para os idosos, é Assistência Social, porém os pergolados da praça não se enquadram na tipificação da Assistência Social. Ressaltamos ainda que de acordo com o art. 7º da Del. 011/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CDMI.

Parecer do CEDI: aprovado o parecer da comissão.

~~**4.4 – Solicitação de alteração do Plano de Ação – Del 01/2017 – município de Campo Mourão;**~~

~~**RETIRADO DE PAUTA, ITEM IGUAL AO 4.3.**~~

4.5 – Protocolo nº 16.684.556-4: Solicitação de prorrogação de prazo – Del 01/2017 – município de Toledo;

O município de Toledo encaminha ofício nº 656/2020 ao ER de Toledo, solicitando prorrogação de prazo para execução dos recursos recebidos por meio da Del. 01/2017. Justificam que houve saldo de licitações e que algumas deram desertas e, como não há tempo hábil para novas licitações e recebimento dos itens, solicitam prorrogação por mais 06 meses.

Parecer da Comissão: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CDMI, informando ainda que de acordo com o art. 7º da Del. 011/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos, e no caso do município de Toledo o prazo se encerra em 29/08/2020.

Parecer do CEDI: aprovado o parecer da comissão

4.6 – Solicitação de prorrogação de prazo município de Ivatuba – Del nº 01/2017;

O município de Ivatuba encaminha ofício nº 04/2020, solicitando prorrogação de prazo para execução dos recursos recebidos por meio da Del. 01/2017. Justificam que houve mudanças de gestão na secretaria municipal e algumas informações foram equivocadas.

Parecer da Comissão: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CDMI, informando ainda que de acordo com o art. 7º da Del. 011/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos, e no caso do

município de Toledo o prazo se encerra em 31/07/2020.

Parecer do CEDI: aprovado o parecer da comissão

4.7 – Solicitação de dedução do Imposto de Renda da empresa FERROESTE (Pauta encaminhada pelo Sr. Urandy);

O senhor Urandy encaminha email solicitando que seja cobrado da empresa FERROESTE, que é controlada pelo Estado, o cumprimento do Decreto Estadual nº 2808/2015.

Parecer da Comissão: APROVADO. Encaminhar ofício à FERROESTE solicitando informação quanto ao cumprimento do contido no Decreto Estadual nº 2808/2015.

Parecer do CEDI: aprovado

4.8 – Cumprimento do Decreto Estadual 2808/2015 pelas empresas estatais (Pauta encaminhada pelo Sr. Urandy);

O senhor Urandy encaminha email solicitando a relação das empresas que o estado controla e as que estão atendendo o determinado pelo Decreto Estadual nº 2808/2015. Ainda, solicita que seja encaminhado ao TCEPR para que o mesmo verifique se as empresas estão cumprindo com o referido Decreto.

Parecer da Comissão: APROVADO. Encaminhar ofício à Casa Civil solicitando a relação das empresas controladas pelo estado e informações quanto ao cumprimento do contido no Decreto Estadual nº 2808/2015, pelas empresas relacionadas. Após o recebimento da informação da Casa Civil, encaminhar a resposta ao TCEPR, com a solicitação de verificação de cumprimento do Decreto.

Parecer do CEDI: Aprovado

4.9 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – possibilidade de destinação de recursos para o FIPAR (Pauta encaminhada pelo Sr. Urandy);

O senhor Urandy encaminha email solicitando que seja consultado junto a Casa Civil sobre a possibilidade do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDES, do qual o estado do Paraná é acionista majoritário juntamente com os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, também ser enquadrado no cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 2808/2015, sendo nesse caso, a doação dividida entre os três estados.

Parecer da Comissão: APROVADO. Encaminhar ofício à Casa Civil solicitando um estudo sobre a viabilidade de inclusão do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDES, no Decreto Estadual nº 2808/2015 e possível destinação de recursos para o FIPAR.

Parecer do CEDI: aprovado

4.10– Balancete mensal FIPAR.

A técnica Marcela apresentou o Balancete do mês de junho/2020.

Parecer da Comissão: CIENTE

Parecer do CEDI: aprovado sem a realização de deliberação.